



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO I, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

1.1 Renovação de licença Antivírus Kaspersky, com validade de 03 anos. Esta renovação de licença será os antivírus Kaspersky EDR, Antivírus e Firewall, aplicação em estações de trabalho e notebooks, proteção de endpoints, Anti-ransomware, segurança de rede monitoramento em nuvem otimização de tarefas, visando a proteção dos computadores servidores e estações de trabalho desta edilidade com quantidade para renovação para 140 (cento e quarenta) licenças.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO II, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

2.1. A Renovação de licença justifica-se pela necessidade da garantia de segurança e proteção do Órgão (CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE) Com Base Legal: artigo 75 inciso II, dispensa de licitação tendo em vista o valor do objeto a ser contratado. Foi dispensado a elaboração do ETP, de acordo com o artigo 10, ato da mesa 15/23.

III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO III, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa para fornecimento do item, conforme as seguintes especificações/condições:

O objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:

- 3.2. Fornecimento de licença devem atender ao termo de referência e especificação, o prazo de validade.
- 3.3. O fornecedor deve garantir suporte técnico durante o período de validade da renovação de licença.
- 3.4. Ciclo de vida dos objetos de contratação:
- 3.5. Validade de 03 (três) anos.

IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IV, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

- 4.1. A contratação deverá atender os requisitos que baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2023;
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº14.133/21, considerando a característica da presente contratação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

4.4. disponibilização de suporte remoto via chat, e-mail ou website para prestação de esclarecimentos e esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais;

V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO V, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

5.1. O prazo de início da prestação dos serviços será único de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.

5.4. A contratada disponibilizará serviço de atendimento para registro de acionamento de possíveis falhas identificadas na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado pelo menos no horário comercial (das 9hs às 18hs, de segunda a sexta-feira)

VI – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO VI, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

6.1 Não se aplica;

6.2 Licença são conferidos no ato da entrega.

VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO VII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

7.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal, sendo emitida e entregue a Câmara Municipal de Praia Grande.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

7.3. O pagamento será realizado por depósito bancário ou boleto (no caso de depósito, as informações de banco, agência e conta corrente devem estar descritas na nota fiscal);

7.4. O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega da nota fiscal ao setor competente.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 8.2. As habilitações fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira devem estar em regularidade para critérios de escolha.

IX – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IX, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

- 9.1. Com base na estima da despesa realizada, estima-se um gasto de R\$ 21.462,00 (Vinte um mil quatrocentos e sessenta e dois reais).

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 6º, INCISO X, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

- 10.1 A contratação será atendida pela dotação: 3.3.90.40.16 – locação de software.

Praia Grande, 27 de fevereiro de 2025.

FERNANDO APARECIDO DA CONCEIÇÃO
Agente Administrativo